



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/CEJUR, tendo em vista o que consta do **Processo nº SEI-140001/026477/2021**, torna pública, para conhecimento dos interessados, as regras para Credenciamento de editoras para publicação, distribuição e comercialização de livros jurídicos, em parceria com o CEJUR e com aposição do Selo Editorial da PGE-RJ, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 As solicitações de credenciamento serão recebidas na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.011-020, sendo entregues pessoalmente, pelos Correios ou serviços de remessa de documentos, a partir de **29/05/2023**, das **11 horas às 17 horas**, ou pelo e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, observado o disposto no subitem 9.1 deste Edital.

1.2.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da PGE-RJ, www.pge.rj.gov.br; menu serviços; *link* Licitações; Licitações Abertas.

1.3 Integram este edital os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;

II - Modelo de Requerimento Para Pessoas Jurídicas;

III – Declaração Para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93; e

IV - Declaração de Inexistência de Penalidade.

V - Declaração quanto a Autenticidade dos Documentos

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de editoras, em parceria com o CEJUR, para publicação, distribuição e comercialização de livros jurídicos, obras científicas no campo do Direito e da Administração Pública, resultantes, ou não, de eventos acadêmicos produzidos e estudos desenvolvidos no âmbito desta Procuradoria ou outras iniciativas semelhantes organizadas ou aprovadas pelo CEJUR, com aposição do Selo Editorial da PGE-RJ, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas, no âmbito da administração pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

4 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente constituídas no país que possuam, como principal atividade, a publicação de livros em quaisquer formatos (impressos ou *e-books*), mediante a apresentação de fotocópia autenticada da página na qual conste a ficha catalográfica de, ao menos, 50 (cinquenta) obras jurídicas editadas.

4.2 Será admitido o credenciamento de todas as editoras especializadas na produção de obras jurídicas, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados que pretendam ser credenciados deverão entregar à Comissão de Credenciamento os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme especificado abaixo.

5.1.1 À Comissão de Credenciamento compete:

- I** - analisar a documentação dos interessados ao credenciamento;
- II** - elaborar relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos por meio da análise de credenciamento;
- III** - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos interessados ao credenciamento;
- IV** - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis, com a consequente publicação do descredenciamento;
- V** - lavrar em ata a habilitação do interessado, encaminhando à autoridade competente para homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.2 A Editora que desejar solicitar o credenciamento, deverá manifestar sua intenção preenchendo as informações para cadastro, conforme Anexo II, e apresentar os documentos indicados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

5.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Todos os interessados no credenciamento deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo III**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

g) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Penalidade.

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, com a indicação do nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela PGE.

5.5 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 5.2 e 5.3.

5.6 O envio da documentação por meio eletrônico deverá estar ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (**Anexo V**), através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@pge.rj.gov.br.

5.6.1 Os documentos deverão estar digitalizados em sua integralidade e de forma legível, possibilitando a verificação de sua autenticidade por meio de sítios eletrônicos e outras diligências necessárias. Os documentos devem ser enviados, preferencialmente, no formato de arquivo em extensão “pdf” e assinados com certificados digitais quando cabível.

5.6.2 Poderá ser solicitado o envio dos documentos físicos para análise caso não seja possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico e nas diligências realizadas.

5.7 A documentação deverá ser entregue pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE a qualquer tempo desde que o edital de credenciamento esteja vigente. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.8 Caso se faça necessária a atualização ou correção de algum documento, a Comissão de Credenciamento informará ao interessado para que esse providencie a sua regularização enquanto estiver vigendo este Edital.

5.9 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.10 Durante a preparação da documentação de habilitação, as editoras interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à PGE-RJ, conforme definido a seguir:

5.10.1 As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à PGE-RJ, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, por escrito ou e-mail, cejur@pge.rj.gov.br, devidamente assinadas pelo representante legal da instituição.

5.10.2 A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, diretamente aos interessados.

5.10.3 Os esclarecimentos serão disponibilizados pela PGE-RJ em seu portal eletrônico (www.pge.rj.gov.br), sem indicar quem os solicitou.

5.11 Quaisquer alterações referentes à qualificação da credenciada deverão ser comunicadas imediatamente ao CEJUR.

5.12 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.12.1 A documentação de habilitação deverá ser digitalizada e enviada por e-mail ao seguinte endereço licitacao@pge.rj.gov.br.

5.12.2 O e-mail deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo.

5.12.3 A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas à Comissão Especial de Credenciamento da PGE são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5.12.4 A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por via eletrônica (*e-mail*), publicando no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

5.12.5 Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada.

5.12.6 A **CRENCIADA** será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante todo o período em que estiver credenciada.

5.12.7 O credenciamento das editoras não estabelece obrigação da PGE-RJ de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco de editoras, pessoas jurídicas, da PGE-RJ, aptas a prestar serviços mediante demanda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.12.8 O **CRENCIANTE** não se obriga a contratar a totalidade das editoras credenciadas, vez que eventuais contratações se darão mediante demanda.

6- DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento poderá ser cancelado em relação a qualquer das editoras, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou das condições constantes do Termo de Referência, sujeitando a editora às penalidades previstas neste Instrumento.

6.2 A editora poderá ainda ser descredenciada, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- (i) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- (ii) Lentidão no cumprimento, levando esta Procuradoria a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (iii) Atraso injustificado, a juízo desta Procuradoria, na execução dos serviços pactuados;
- (iv) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou sem prévia comunicação à PGE-RJ;
- (v) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- (vi) Decretação de falência;
- (vii) Dissolução da empresa;
- (viii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da parceria;
- (ix) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da editora que prejudiquem a execução do objeto da parceria;
- (x) Não-cumprimento das condições e das exigências na manutenção da habilitação, apresentadas para o credenciamento;
- (xi) Desrespeito às disposições deste Termo de Referência;
- (xii) Demonstração de capacidade de produção e distribuição incompatíveis com os objetivos do Termo de Referência;
- (xiii) Rejeição, dentro de um período de doze meses, de três propostas de coedição.

6.3 Caso ocorra o descredenciamento, a editora será notificada, ficando inabilitada a apresentar novas propostas à Procuradoria-Geral do Estado por, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da notificação do descredenciamento.

6.4 Ficará vedada às editoras credenciadas a subcontratação com editoras descredenciadas, sob pena de descredenciamento e suspensão do direito de apresentar propostas por até dois anos.

6.5 Em qualquer das hipóteses acima, a editora deverá reparar integralmente os prejuízos causados a PGE-RJ, independentemente da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

6.6 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias, contados a partir da notificação.

6.7 A editora credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a partir do momento em que se completar 1 (um) ano de vigência do respectivo contrato.

6.8 A partir da decisão administrativa que deferir a solicitação de descredenciamento, a editora não receberá novos projetos, porém deverá cumprir os contratos em vigor até a sua entrega final, bem como futuras reedições e reimpressões do mesmo material não poderá utilizar o selo da PGE-RJ.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) colocar à disposição da **CRENCIADA** todas as informações necessárias à execução do serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela Comissão de Fiscalização;
- c) fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- d) comunicar à editora, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 horas.
- e) fornecer e colocar à disposição da editora todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços;
- f) documentar e notificar a **CRENCIADA**, por escrito e tempestivamente, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no cumprimento desta parceria, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

7.2 Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) cumprir os termos do Termo de Referência, comprometendo-se a prestar os serviços descritos estritamente em conformidade com as condições estipuladas, caso venha a ser credenciada pela PGE-RJ;
- b) conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- c) prover os serviços descritos no Termo de Referência, caso venha a ser credenciada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- e) responder perante a PGE-RJ e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade por erro seu;
- f) manter entendimento com a PGE-RJ, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos trabalhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

g) comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

h) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta parceria;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego inadequado ou desconforme com as especificações;

j) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista no Termo de Referência tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PGE-RJ;

k) observado o disposto no artigo 68 da Lei n. 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de credenciamento;

m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e seus prepostos, quando nas dependências da PGE-RJ, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta parceria, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus prepostos ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento no quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei federal nº 8.213/91;

p) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços;

q) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou omissão total ou parcial de recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

r) apresentar, quando solicitado pela PGE-RJ, a comprovação de estarem satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

s) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria PGE-RJ;

t) exigir dos eventuais contratados, em caso de contratação de terceiros, no que couber, as mesmas condições deste Termo de Referência;

u) manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

v) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa dos custos finais ao consumidor, que redundem em prejuízo à imagem da PGE-RJ e também a seu público-alvo;

w) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento desta parceria;

x) adotar, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar a PGE-RJ e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Caso não o consiga, se houver condenação, reembolsar a PGE-RJ das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do pagamento;

y) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta parceria;

z) fornecer ao CEJUR da PGE-RJ semestralmente relatório contendo informações sobre a quantidade de exemplares vendidos por estado da Federação e em estoque.

7.2.1 A infração às obrigações indicadas neste item implicará no descredenciamento imediato e sujeitará a editora às penas de indenizações por perdas e danos previstas na legislação vigente.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços prestados serão recebidos por servidores do **CRENCIANTE**, que procederão à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e da legislação de regência.

8.2 A qualidade do serviço será avaliada na medida em que o serviço for prestado, sob a supervisão dos servidores responsáveis pelo projeto.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento permanecerá aberto à inclusão de qualquer editora, a qualquer tempo, pelo período que melhor convier à PGE-RJ, desde que cumpridos todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

9.2 Após o credenciamento, os projetos selecionados pelo CEJUR serão direcionados à editora credenciada para o início da prestação do serviço de acordo com estipulado no Termo de Referência.

9.3 A pessoa jurídica credenciada manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta no Termo de Referência, devendo manter atualizada toda a documentação relacionada no Termo de Referência, sob pena de descredenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.4 O descredenciamento da pessoa jurídica impedirá o recebimento de novos projetos encaminhados pelo CEJUR.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 Ao credenciado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) suspensão temporária de participação no credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

c) declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11 – DA CONTRAPRESTAÇÃO E CUSTOS DE PRODUÇÃO

11.1 O credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá contraprestação em pecúnia por parte da PGE-RJ.

11.2 Os custos de produção da obra ficarão a cargo da Editora credenciada, entendendo-se por custos de produção o somatório dos valores finais despendidos a título de direitos autorais, projeto gráfico, criação e produção de capa, preparação, copidesque, edição de texto, produção e revisão de provas e de texto, diagramação, edição e produção de imagens-fotografia, ilustração, arte de finalização, fotolitagem, cromos, seleção de cores, impressão, embalagem, manuseio, distribuição e comercialização.

11.3 Os direitos autorais serão devidos na razão de 10% (dez por cento) ao autor da obra ou ao Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, conforme a natureza do livro a ser publicado.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto contratado, não sendo permitida também a contratação de Cooperativas de serviços que possuem presunção de subordinação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 O Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR prestará as informações que lhes sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11 h às 17h, na Rua do Carmo, 27, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelo telefone (21) 2332-9410 ou, ainda, pelo e-mail cejur@pge.rj.gov.br.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

14.2 A **CRENCIANTE** exime-se, nos termos da Lei nº. 8666/1993, da responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial que vierem a resultar da execução do contrato.

14.3 A **CRENCIANTE** não se obriga a contratar a totalidade das editoras credenciadas, vez que eventuais contratações se darão mediante demanda.

14.4 Os direitos autorais, quando destinados aos autores e não ao CEJUR, serão pagos diretamente aos autores pela editora, não cabendo a esta Procuradoria nenhuma forma de intervenção ou intermediação, ou qualquer responsabilidade, seja a que título for.

14.5 A **CRENCIADA** deverá atender às solicitações de correção apresentadas pelo profissional designado pela **CRENCIANTE** para o acompanhamento dos serviços junto à **CRENCIADA**.

14.6 A **CRENCIADA** entregará uma amostra da impressão, inclusive com o acabamento final, ao CEJUR, para fins de análise e aprovação e autorização da execução do serviço.

14.7 Todos os direitos e obrigações de qualquer ordem (fiscais, tributárias, trabalhistas, autorais) derivados da coedição serão de total responsabilidade das editoras.

14.8 A PGE-RJ não será obrigada a comprar, patrocinar, editar ou coeditar outras obras de seu interesse com quaisquer das editoras credenciadas, por decorrência deste Termo de Referência, nem de lhe reservar qualquer remuneração, seja a que título for, pela execução destes serviços com outras editoras, não cabendo àquelas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

14.9 - Impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser requeridos por escrito, devidamente assinados, e dirigidos à Comissão de Credenciamento e entregues na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@pge.rj.gov.br.

14.10 Em caso de divergência entre qualquer Termo firmado entre as partes e o Edital de Credenciamento, prevalecerá este último.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.11 Fica designado o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer controvérsia relativa a este credenciamento e execução dele decorrentes.

Original Assinado Digitalmente

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado